



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 74 /13 – CCJ

Denomina Viaduto São Jorge o equipamento público localizado no cruzamento da III Perimetral com a Avenida Bento Gonçalves, localizado no Bairro Partenon.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

A Procuradoria desta Casa (fl. 8) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações. Em relação ao aspecto jurídico, encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988¹, bem como no artigo 9º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

Além disto, a iniciativa legislativa dos titulares de mandato eletivo municipal, no que pertine a matéria *in foco*, é consagrada no artigo 9º, da LC nº 320/94. Por sua vez, a LC nº 434/99, em seu artigo 72, define que são equipamentos urbanos públicos e privados os equipamentos de serviço público e de circulação urbana.

¹ Constituição Federal:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

² Lei Orgânica Municipal:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III – estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0969/13

PLL Nº 081/13

Fl. 2

PARECER Nº 74 /13 – CCJ


Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2013.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator**

Aprovado pela Comissão em 21-5-13


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Waldir Canal